



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO II - Nº 322 - edição
extraordinária

PATOS DE MINAS, QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2021

SUMÁRIO

Governo do Município 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**Governo do Município****Leis, Decretos e Portarias**

DECRETO Nº 4.992, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes e similares, eventos sociais e corporativos, instituições financeiras, cooperativas de créditos, caixas econômicas, casas lotéricas e correspondentes bancários, nesse período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Patos de Minas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que com a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública;

Considerando que o Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito de seu território do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.792, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Patos de Minas;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê a adoção de medidas compulsórias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.830, 15 de maio de 2020, que "dispõe sobre a adesão do Município de Patos de Minas ao Programa (Plano) Minas Consciente";

Considerando o aumento exponencial no número de casos positivos para COVID-19;

Considerando a pressão sobre o sistema de saúde vivenciada em todo o Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º Como medida excepcional, para conter a propagação do Coronavírus (COVID-19), fica determinado, para os próximos 15 (quinze) dias, as seguintes medidas:

I – os comércios em shoppings e galerias, pátios e correlatos poderão funcionar de segunda a sexta, das 10h00min às 18h00min, ficando fechados aos finais de semana e feriados, exceto para venda remota, sendo vedada a retirada no local;

II – supermercados, mercados, mercearias e açougues poderão funcionar todos os dias das 7h00min às 22h00min, vedado o consumo de alimentos e bebidas no local;

III – as padarias poderão funcionar todos os dias das 5h00min às 22h00min, ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local;

IV – o comércio poderá funcionar de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00min e fechado aos finais de semana e feriados, exceto para venda remota, sendo vedada a retirada no local;

V – salões de beleza, barbearias, clínicas de estéticas, clínicas médicas e clínicas odontológicas, poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 9h00min às 18h00min, ficando fechados aos finais de semana e feriados;

VI – restaurantes, pizzarias, praças de alimentação, bares, lojas de conveniência e congêneres (inclusive, comércio varejista de bebidas e lanchonetes), poderão funcionar de segunda a sexta, das 09h00min às 18h00min e estarão fechados aos finais de semana. Estes estabelecimentos ficam autorizados a funcionar com venda remota (delivery) todos os dias da semana, inclusive com retirada no local;

VII – atividades recreativas, eventos sociais e corporativos estão proibidos;

VIII – clubes sociais, academias e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva, funcionarão de segunda a sexta-feira, das 5h00min às 19h00min e ficarão fechados aos finais de semana e feriados;

IX – feiras livres poderão funcionar sem consumo de alimentos e bebidas no local;

Art. 2º As agências bancárias, cooperativas de crédito e caixas econômicas poderão adotar o horário de funcionamento das 10h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira.

§ 1º As atividades descritas no caput poderão adotar o horário de funcionamento das 9h00min às 15h00min, sendo a primeira hora destinada ao atendimento dos grupos prioritários e de risco.

§ 2º As Caixas Econômicas poderão abrir aos sábados para atendimento e pagamento do auxílio emergencial e FGTS.

Art. 3º As casas lotéricas e correspondentes bancários poderão adotar horário de funcionamento das 7h00min às 18h00min, sendo que as casas lotéricas poderão abrir aos sábados das 8h00min às 19h00min.

Parágrafo único. As Casas Lotéricas instaladas nas dependências de shoppings ou centros comerciais poderão funcionar no horário estabelecido para o respectivo empreendimento comercial.

Art. 4º Para efeito de classificação dentro do Plano Minas Consciente, o Município observará a onda em que a Macrorregião Noroeste estiver.

Parágrafo único: os protocolos sanitários e de distanciamento social deverão observar a onda que estiver a Macrorregião Noroeste no Minas Consciente, além das demais normas locais.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Enfrentamento da Covid-19, que poderá emitir deliberações sobre o assunto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 5 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de fevereiro de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Ana Carolina Magalhães Caixeta
Secretária Municipal de Saúde

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.



Assinado de forma digital por
diario
DN: c=BR, st=MG, o=CPD,
ou=municipio de patos de minas,
cn=diario,
email=diario@patosdeminas.mg.
gov.br
Dados: 2021.02.04 18:24:50
-03'00'